



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 26 de Junho de 2007  
(OR. en)**

**11177/07  
COR 1 REV 1**

**CONCL 2**

**CORRIGENDA À NOTA DE ACOMPANHAMENTO**

---

de : Presidência

para : Delegações

---

Assunto : **CONSELHO EUROPEU DE BRUXELAS  
21 E 22 DE JUNHO DE 2007**

**CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA**

---

O ANEXO I das Conclusões da Presidência é alterado do seguinte modo:

Página 15, título: "PROJECTO DE MANDATO DA CIG" é substituído por "MANDATO DA CIG"

Página 16, nota de rodapé 1, última frase: "... (doc. 580/07) ..." é substituído por "... (doc. 11197/07) ..."

Página 18, o ponto 13 passa a ter a seguinte redacção:

"13. O sistema de votação por dupla maioria, tal como acordado na CIG de 2004, produzirá efeitos em 1 de Novembro de 2014, data até à qual o actual sistema de maioria qualificada (n.º 2 do artigo 205.º do TCE) continuará a ser aplicado. Posteriormente, durante um período transitório até 31 de Março de 2017, sempre que uma decisão deva ser adoptada por maioria qualificada, um membro do Conselho pode solicitar que a decisão seja tomada de acordo com a maioria qualificada definida no n.º 2 do artigo 205.º do actual TCE.

Além disso, até 31 de Março de 2017, se membros do Conselho que representem pelo menos 75% da população ou pelo menos 75% do número de Estados-Membros necessários para constituir a minoria de bloqueio **resultante da aplicação do [primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo I-25.º] ou do [n.º 2 do artigo I-25.º]** manifestarem a sua oposição a que Conselho adopte um acto por maioria qualificada, **será aplicável** o mecanismo previsto no projecto de decisão constante da Declaração n.º 5 anexa à Acta Final da CIG de 2004. A partir de 1 de Abril de 2017, será aplicável o mesmo mecanismo, sendo as percentagens pertinentes, respectivamente, de pelo menos 55% da população ou de pelo menos 55% do número de Estados-Membros necessário para constituir a minoria de bloqueio **resultante da aplicação do [primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo I-25.º] ou do [n.º 2 do artigo I-25.º]**."

Página 25, nota de rodapé 17 [*não se aplica à versão portuguesa*]

Página 25, a nota de rodapé 20 passa a ter a seguinte redacção: " Duas delegações reservaram-se o direito de aderir ao **Protocolo a que se refere a nota de rodapé 19.**"

Página 25, a nota de rodapé 21 passa a ter a seguinte redacção: "**Ou seja,** versão da Carta ..."

Página 29, na primeira linha do segundo travessão da alínea c) do n.º 2: substituir "... pelo menos um terço dos Estados-Membros ..." por "... pelo menos **9** Estados-Membros ..."

Página 29, nas primeiras linhas dos primeiro e segundo travessões da alínea d) do n.º 2: substituir "... pelo menos um terço dos Estados-Membros ..." por "... pelo menos **9** Estados-Membros ..."